



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva alterar o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 747 de 09 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020.

A proposta tem como objetivo alterar o limite de suplementação por anulação para 18% (dezoito por cento).

Sabemos que o Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo, que durante sua execução, pode ser alterado por diversos motivos. Destacamos, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

Diante disso, enfatizamos o atual cenário econômico instável vivenciado pelos municípios brasileiros, devido a pandemia do novo coronavírus, onde o Governo Federal e Estadual libera diariamente novos recursos para os municípios, a fim de cobrir a queda na arrecadação e também desenvolver ações de combate aos vírus.

Tal instabilidade refletiu na execução orçamentária do município, sendo necessário realizarmos inúmeras suplementações, não sendo suficiente o limite autorizado pela Lei Municipal nº 747/2019.

Ressaltamos que para dar continuidade aos serviços públicos ofertados aos cidadãos, tais como: aquisição de medicamentos, materiais médicos e hospitalares, pagamento dos salários dos servidores, dentre outros, estimamos a necessidade de um aumento de 8% (oito por cento) do limite de suplementação, passando de 10% (dez por cento) para 18% (dezoito por cento).



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Nessas condições, restando evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, conto com o apoio dessa Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Munhoz, 05 de Outubro de 2020.



OTÁVIO LUIZ DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁶16 DE ⁰⁵05 DE OUTUBRO DE 2020.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 747 DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2019”.**

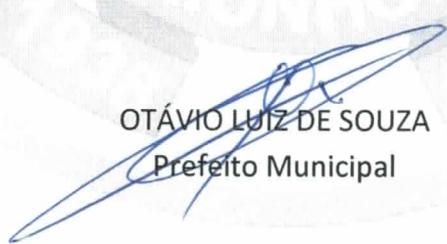
O POVO DO MUNÍCIPIO DE MUNHOZ – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 747 de 09 de dezembro de 2019, passando a ter a seguinte redação.

I – Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 18% (dezoito por cento) do total fixado no Orçamento do Município e em seus créditos adicionais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Munhoz, 05 de Outubro de 2020.


OTÁVIO LUIZ DE SOUZA
Prefeito Municipal